

REGULAMENTO do “Concurso de Vinhos Engarrafados da Estremadura”



Artigo 1º (Organização)

A Confraria dos Enófilos da Estremadura, organiza o concurso de vinhos e aguardentes engarrafados desta região que se encontrem no mercado, de acordo com as categorias definidas no Artigo 7º. A Confraria dos Enófilos da Estremadura conta com a parceria da CVRL-Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, autoridade admitida superiormente como adequada, para efectuar o controlo de todas as operações de realização do concurso.

Artigo 2º (Comissão Executiva)

1. O concurso é coordenado por uma Comissão Executiva, constituída por:
 - ◆ Grão-Mestre da Confraria
 - ◆ Grão-Escanção da Confraria
 - ◆ Presidente da Direcção da CVRL
 - ◆ Técnico do Serviço de Controlo e Certificação da CVRL
 - ◆ Coordenador da Câmara de Provedores da CVRL.

2. A esta Comissão Executiva compete:
 - decidir a aceitação dos vinhos a concurso, após verificação das condições gerais de admissão;
 - classificar as amostras recebidas dentro das categorias do concurso;
 - garantir para todos os vinhos sujeitos a concurso as indispensáveis condições de anonimato;
 - assegurar a confidencialidade de todos os dados e resultados até ao termo do concurso;
 - convocar o Júri Especial.

Artigo 3º (Periodicidade)

O concurso será realizado uma vez em cada dois anos.

Artigo 4º (Concorrentes)

Podem concorrer todos os produtores e engarrafadores da Estremadura, singulares ou colectivos, que engarrafem o seu vinho, ou aguardente, com aposição de marca própria e que cumpram as exigências legais.

Artigo 5º
(Área Geográfica)

A área geográfica de realização do concurso é a região da Estremadura, entendida na acepção da Portaria N.º 351/93 de 24 de Março.

Artigo 6º
(Condições Gerais de Admissão)

São admitidos a concurso os vinhos e aguardentes que respeitem as condições da respectiva categoria, estabelecidas por diploma legal, e que se encontrem engarrafados no mercado, segundo as normas em vigor e que em seguida se enumeram:

- a) cada concorrente pode apresentar a concurso, e em cada categoria, tantos vinhos e aguardentes quantos os tipos e marcas, independentemente do ano da colheita;
- b) os vinhos e aguardentes devem pertencer a um único lote homogéneo e provir do mesmo depósito aquando do engarrafamento;
- c) se apresentem disponíveis numa quantidade de, pelo menos, 1.000 litros, e colocados para introdução no consumo, em recipientes de volume nominal inferior ou igual a 2 ℓ, devidamente rotulados de acordo com as normas nacionais e comunitárias, ostentando o nome da denominação de origem ou da indicação geográfica que lhe é reconhecida, o ano de colheita e dotados de um dispositivo de fecho não recuperável.

Artigo 7º
(Vinhos a Concurso - Categorias)

São estabelecidas as seguintes categorias:

1. Vinhos com Denominação de Origem (Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d'Aire, Óbidos e Torres Vedras)
2. Vinho Espumante com Denominação de Origem (Bucelas e Óbidos)
3. Vinho Regional Estremadura
4. Vinho Licoroso Estremadura
5. Aguardente com Denominação de Origem (Lourinhã)

Artigo 8º
(Inscrição)

1. A Confraria dos Enófilos da Estremadura divulga o concurso de forma adequada junto de todos os produtores, indicando a data limite de apresentação das candidaturas, da recepção das amostras e do custo da inscrição.
2. A realização do concurso deverá ser anunciada, pelo menos, num jornal de cada um dos distritos de Lisboa e Leiria.
3. Os interessados deverão efectuar a sua inscrição utilizando para o efeito o modelo de ficha anexo, respeitando as datas estipuladas, indicando a espécie e a categoria, o ano de colheita e a quantidade engarrafada.

4. No acto da inscrição deverão os concorrentes entregar o valor da taxa de inscrição.
5. As amostras, em número de seis por cada categoria e espécie, serão entregues pelo concorrente na Sede da Confraria dos Enófilos da Estremadura, ou na Sede da CVRL, devidamente identificadas, nos quinze dias seguintes à data limite fixada para a inscrição e cada amostra deverá ser acompanhada de uma cópia do certificado de análise do respectivo processo de certificação e do pagamento da inscrição.

Artigo 9º

(Controlo de Amostras)

As amostras são codificadas de forma a permitir o seu anonimato, previamente a qualquer acção de apreciação.

Artigo 10º

(Prova organoléptica)

1. Todas as amostras de vinho admitidas a concurso, resultantes de condições de produção comparáveis, são examinadas em competição com outros vinhos da mesma categoria.
2. A primeira prova cega de todos os vinhos será efectuada pela Câmara de Provedores da CVRL que utilizará a sua ficha de prova, com classificação de 0 a 20 valores e que seleccionará as amostras que obtenham nota igual ou superior a 14 valores, para serem submetidas à segunda prova cega pelo Júri Especial definido no Artigo 11º, que utilizará a Ficha da O.I.V. com pontuação de 0 a 100.

Artigo 11º

(Constituição e Funcionamento do Júri Especial)

1. O Júri Especial será constituído por 15 elementos e tem a seguinte composição:
 - 1 elemento indicado pela Associação Portuguesa de Enologia
 - 1 elemento indicado pela Associação dos Escanções de Portugal
 - 1 elemento indicado pela Associação Portuguesa de Jovens Enófilos
 - 2 elementos da Confraria dos Enófilos da Estremadura indicados pela Cúria Báquica da Confraria
 - 2 elementos da Câmara de Provedores da CVRL indicados pela Direcção da CVRL
 - 2 jornalistas de Revistas da Especialidade, convidados pela Comissão Executiva do Concurso
 - 2 enólogos de reconhecido mérito a nível nacional, convidados pela Comissão Executiva do Concurso

- 4 elementos das Câmaras de Provedores de outras CVRs.
2. O Júri só pode deliberar com o mínimo de 10 elementos.
 3. A Comissão Executiva do Concurso assegurará a recolha das classificações, descodificará as amostras e divulgará os resultados obtidos.
 4. No caso de ocorrerem, no decurso das provas, situações não previstas nas presentes normas, compete à Comissão Executiva referida no Artigo 2º a sua resolução.

Artigo 12º (Prémios)

São atribuídos prémios por cada uma das respectivas espécies e categorias conforme o seguinte quadro:

Grande Medalha de Ouro	96 – 100 pontos
Medalha de Ouro	88 – 95 pontos
Medalha de Prata	83 – 87 pontos

A soma de todas as medalhas atribuídas às amostras que tenham obtido os melhores resultados não poderá ultrapassar 25 % do total das amostras apresentadas a concurso.

Artigo 13º (Divulgação de resultados)

A Confraria dos Enófilos da Estremadura tornará públicos os resultados, o mais rapidamente possível, após a conclusão da apreciação e em cerimónia adequada à dignidade do concurso.

Das decisões não haverá possibilidade de reclamação ou recurso.

Artigo 14º (Referência aos Prémios)

A referência ao prémio atribuído poderá ou não constar na rotulagem do recipiente do vinho respectivo, sendo obrigatória a correcta identificação do concurso a que diz respeito e mediante prévia autorização da CVRLisboa.